

**LEI N° 1.934/19,
De 30 de abril de 2019.**

“Altera dispositivos da Lei n° 1.185/10, que dispõe sobre os vencimentos dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Art.1º- Fica estabelecido que o valor do vencimento dos Conselheiros Tutelares em atividade será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único – Pelo exercício da função de Coordenador, em escolha anual feita por seus pares, fica garantida a percepção de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento fixado no *caput* deste artigo.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Os valores instituídos por esta lei serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas das reposições gerais, concedidas aos servidores municipais.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº1.805/17, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 30 de abril de 2019.

**IAD CHOLI
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração.